



TCE/RN
Fls.
Assinatura
Motivo

## TERMO DE CONTRATO Nº 007/2021 - TC

**TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E A MICROEMPRESA ELEVADORES MASTER LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, **CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÓ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN, conforme delegação de competência contida no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05 de janeiro de 2021, e a **ELEVADORES MASTER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.193.254/0001-61, com sede na Rua Jacaúna, 01E, Lagoa Seca, em Natal/RN, CEP 59022-360, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo seu Sócio-Diretor, **FRANCISCO DAS CHAGAS E SOUSA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.934.884-00 e portador da Cédula de Identidade nº 251371, expedida pelo ITEP/RN, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2021-TC, cujo resultado foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 23.09.2021, em conformidade com os atos do processo nº 2080/2021-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, e, outrossim, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Contrato é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças necessárias, para os dois elevadores instalados na sede do Tribunal de Contas do Estado**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que, desde já, assim como a proposta comercial vencedora da licitação, vincula-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, isto é, de **29.09.2021 a 29.09.2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação; e



TCE-RN
Fls. _____
Nº _____
Assinatura _____

- 2.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** por ano, dividido em parcelas mensais de igual valor, isto é, em 12 (doze) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

<b>Órgão/Unidade</b>	02101 – Tribunal de Contas do Estado
<b>Função/Sub-Função/Programa</b>	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços
<b>Projeto/Atividade</b>	202101 – Manutenção e Funcionamento
<b>Natureza da Despesa</b>	3390.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recursos</b>	0.100 – Recursos Ordinários

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, item 18.
- 5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.2.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, a exceção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para o qual será observado o disposto na legislação municipal aplicável;



TCE/RN	
Fis.	_____
Rubrica	_____
Matrícula	_____

5.2.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 116/2003;

5.3. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da realização; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)$   
 $I = (6/100) I = 0,00016438$  365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As condições para realização dos reajustes estão previstas no Termo de Referência, item 17.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual está prevista em diversas passagens do Termo de Referência, em especial nos itens 5 e 7.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, respectivamente nos itens 14 e 15, sem prejuízo das demais disposições do tipo.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas, bem como os valores das multas, correspondem àqueles definidos no Termo de Referência, item 20.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em



TC/ERN
Fls. _____
Rubrica _____
Matrícula _____

casos excepcionais e justificados, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.4. Eventuais alterações contratuais seguirão a disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.5. Na assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. A forma de recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, item 19.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e;

14.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do já citado diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo este Termo de Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,



TCE/RN
Fis. _____
Quilômetro _____
Matrícula _____

em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato pode ensejar a rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 29 de setembro de 2021

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

ELEVADORES  
**MASTER**  
Francisco das Chagas e Sousa Filho  
Sócio-Diretor | CPF: 107.934.884-00

Testemunha:

CPF: 030.351.94-25

Testemunha:

CPF: 938.102.374-34



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021-TC**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 007/2021-TC, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE E A ELEVADORES MASTER LTDA.**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, bairro Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, conforme delegação de competência verificada no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05 de janeiro de 2021, CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÓ, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN.

**CONTRATADA:** ELEVADORES MASTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.193.254/0001-61, com sede na Rua Jacaúna, 1E, Lagoa Seca, em Natal/RN, CEP 59022-360, representada, neste ato, pelo seu Sócio Diretor, FRANCISCO DAS CHAGAS E SOUSA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.934.884-00 e portador da Cédula de Identidade nº 251371, expedida pelo ITEP/RN.

Os CONTRATANTES têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo aditivo ao contrato nº 007/2021-TC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2021-TC, instruído nos autos do processo n.º 2080/2021-TC, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/1993 e, de igual modo, às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato n.º 007/2021-TC por mais 12 (doze) meses, isto é, por um período igual e sucessivo ao original, tendo, portanto, início em 29.09.2022 e encerramento em 29.09.2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços; Subação: 202101 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários.

2.2. No exercício seguinte, correrá à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente aditivo decorre de autorização do representante legal do CONTRATANTE, exarada no processo nº 2080/2021-TC, tendo previsão na cláusula segunda do contrato n.º 007/2021-TC e no item 12.3 do Anexo I do Edital, e arrimo no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, desde que não conflitantes com o objeto deste termo aditivo, RESSALVADO, todavia, o direito ao reajuste do valor do contrato, ora postergado até que seja disponibilizado o IPCA referente aos meses necessários para os devidos cálculos.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, segue devidamente assinado pelas partes contraentes.

Natal/RN, 13 de setembro de 2022

**Cleber James Teixeira Cadó**  
Representante Legal do CONTRATANTE

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
DAS CHAGAS E SOUSA  
FILHO:10793488400

**Francisco das Chagas e Sousa Filho**  
Representante Legal da CONTRATADA